

Apresentação comercial — a bica ou bola de carne de Boticas apresenta-se comercialmente em unidades inteiras, pré-embalada na origem.

Pode apresentar-se acondicionada de forma a conservar a genuinidade e características específicas durante o período normal de armazenamento e venda.

Para o acondicionamento, quando realizado, utiliza-se material próprio inócuo e inerte em relação ao produto.

Da respectiva rotulagem, para além de todas as menções legais obrigatórias, constam as seguintes:

- Bica de Boticas ou bola de carne de Boticas — indicação geográfica protegida;
- Marca de certificação;
- Logótipo comunitário das indicações geográficas de origem;
- Logótipo dos produtos de panificação de Boticas (representado no n.º iv).

III — Delimitação das áreas geográficas de produção, transformação e acondicionamento — a produção dos produtos referidos requer a existência de matérias-primas de base, com as farinhas de trigo e de centeio, cuja origem não é relevante no dias de hoje, desde que correspondam aos padrões fixados no caderno de especificações.

Já o saber-fazer de cada produto — reportado ao saber-fazer das populações locais, tendo em apreço os conhecimentos e as práticas ancestrais transmitidas de geração em geração, por uma população naturalmente fechada em si mesma, face às dificuldades de comunicação, sendo raros os casamentos fora da região, transmitindo-se os saberes de mães para filhas —, a existência de aparelhos e técnicas particulares para amassar a farinha de centeio, a necessidade de uso de certas matérias-primas só produzidas na área geográfica a considerar, a necessidade da existência de condições climáticas específicas quer na amassadura quer na cozedura das massas panares nas condições requeridas, o facto de nas regiões limítrofes, ou não, os produtos congéneres terem, pelo menos, composição, apresentação comercial e denominação diferentes, o facto de os produtos só se poderem apresentar inteiros, por forma a não perderem as características sensoriais específicas, o facto de o seu acondicionamento só poder se fazer em boas condições na sua região de origem, a fim de serem mantidas as mesmas características sensoriais e de se poder exercer um controlo sobre a fileira produtiva e de ser garantida a rastreabilidade completa dos produtos, determinam que a área geográfica de transformação das matérias-primas, obtenção das broas, folares e bicas fique naturalmente delimitada ao concelho de Boticas.

Importa ainda atentar que, em virtude da altitude desta terra, se encontram também condições para o desenvolvimento de boas lenhas, nomeadamente carvalhos (*Quercus spp*) e outras, indispensáveis a uma cozedura apropriada das massas panares simples ou em conjunto com os produtos do Fumeiro de Boticas.

As demais condições de produção e de rastreabilidade, as exigências de controlo, os factores históricos, edafoclimáticos, etc. constam dos respectivos cadernos de especificações.

IV — Representação do logótipo dos diferentes produtos de panificação de Boticas:



V — Qualquer pessoa singular ou colectiva que alegue um interesse económico legítimo pode consultar os pedidos de registo, dirigindo-se, durante o horário normal de expediente, a qualquer um dos seguintes serviços:

- Instituto de Desenvolvimento Rural e Hidráulica, Divisão de Promoção de Produtos de Qualidade, Avenida dos Defensores de Chaves, 6, 1049-063 Lisboa;
- Direcção Regional de Agricultura de Trás-os-Montes, Direcção de Serviços de Desenvolvimento Rural, Centro do Valongo, Quinta do Valongo, 5370 Mirandela;
- Direcção Regional de Agricultura de Entre Douro e Minho, Direcção de Serviços de Desenvolvimento Rural, Estrada Exterior da Circunvalação, 11 846, Senhora da Hora, 4450 Matosinhos;
- Direcção Regional de Agricultura da Beira Litoral, Biblioteca, Avenida de Fernão de Magalhães, 465, 3.º, 3000 Coimbra;
- Direcção Regional de Agricultura da Beira Interior, Biblioteca, Rua de Amato Lusitano, 13, 6000 Castelo Branco;
- Direcção Regional de Agricultura do Ribatejo e Oeste, Rua de Joaquim Pedro Monteiro, 8, 2600 Vila Franca de Xira;
- Direcção Regional de Agricultura do Alentejo, Divisão de Documentação e Informação, Quinta da Malagueira, apartado 83, 7001 Évora;

Direcção Regional de Agricultura do Algarve, Direcção de Serviços de Desenvolvimento Rural, Braciais, Patação, 8000 Faro; IAMA — Divisão de Apoio Técnico, Rua do Passal, 150, 9500 Ponta Delgada, Açores;

Direcção de Serviços de Agro-Indústrias e Comércio Agrícola, Edifício Golden, Avenida de Arriaga, 21-A, 9000 Funchal, Madeira.

VI — As declarações de oposição, devidamente fundamentadas, devem dar entrada em qualquer dos serviços referidos no n.º v, num prazo de 30 dias a contar da data de publicação deste aviso no *Diário da República*.

10 de Fevereiro de 2005. — O Presidente, *C. Mattamuross Resende*.

## MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, INOVAÇÃO E ENSINO SUPERIOR

Instituto Nacional de Engenharia, Tecnologia e Inovação, I. P.

**Despacho n.º 6260/2005 (2.ª série).** — 1 — Nos termos dos artigos 35.º a 41.º e 137.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, dos artigos 17.º, 21.º e 27.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, do Decreto-Lei n.º 45/2004, de 3 de Março, do despacho n.º 24 881/2004, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 2 de Dezembro de 2004, e do despacho n.º 25 088/2004, de 26 de Outubro, do presidente do conselho directivo do Instituto Nacional de Engenharia, Tecnologia e Inovação, I. P., publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 6 de Dezembro de 2004, subdelego na directora de serviços de Gestão Financeira e Patrimonial (DSGFP), licenciada Maria Fernanda Joanaz Martins, as competências para, no âmbito do respectivo serviço, e dentro dos limites do orçamento atribuído, exercer os seguintes poderes:

- a) Autorizar aos que exercem funções no serviço, e sempre que o título jurídico que os vincule o permita, que se desloquem em serviço público, nomeadamente em funções de representação, controlo, acompanhamento, orientação e recolha de elementos de estudo junto dos serviços ou instituições relacionadas com as funções que exercem, em território nacional, qualquer que seja o meio de transporte, excluindo o uso de veículo próprio, bem como o processamento dos correspondentes abonos ou despesas com a aquisição de bilhetes ou títulos de transporte e ajudas de custo, nos termos consignados no Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de Abril, desde que as respectivas despesas estejam devidamente cabimentadas;
- b) Autorizar a inscrição e participação dos funcionários e agentes do serviço em estágios, congressos, reuniões, colóquios, cursos de formação ou outras iniciativas semelhantes que ocorram dentro do território nacional, desde que as respectivas despesas estejam devidamente cabimentadas;
- c) Determinar a prestação de trabalho em dias de descanso semanal, descanso complementar e feriados aos funcionários e agentes, nos termos do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto;
- d) Propor e gerir, após aprovação, os *plafonds* orçamentais atribuídos;
- e) Propor alterações orçamentais, nos termos legais;
- f) Autorizar despesas com obras, locação e aquisição de bens e serviços, despesas devidamente discriminadas em planos de actividades, bem como despesas relativas à execução de planos ou programas plurianuais legalmente autorizados, até ao montante de € 500, nos termos consignados no Decreto-Lei n.º 197/99;
- g) Efectuar pagamentos até ao montante de € 500, no âmbito do fundo de maneo atribuído;
- h) Autorizar o processamento de despesas cujas facturas, por motivo justificado, dêem entrada nos serviços para além do prazo regulamentar;
- i) Autorizar os funcionários e agentes a comparecer em juízo, quando requisitados nos termos da lei de processo.

2 — O presente despacho produz efeitos desde a data da respectiva assinatura.

2 de Março de 2005. — O Vogal Executivo, *Jaime dos Anjos Henriques*.